

## **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019/2020**

**Suscitante:** **Sindicato dos Nutricionistas do Estado de São Paulo**, entidade sindical profissional, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 52.399.946/0001-76, com endereço à Rua 24 de Maio, n.º 104 – 8º andar, Centro, S.P, CEP: 01041-000, por seu Presidente, **ERNANE SILVEIRA ROSAS**.

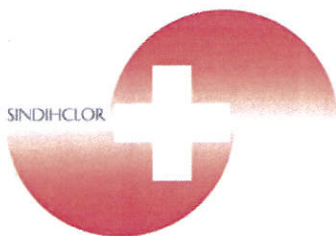
**Suscitado:** **Sindicato dos Hospitais, Clínicas, Casas de Saúde, Laboratórios de pesquisas e Análises Clínicas de Osasco e Região – SINDIHCLOR**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.487.333/0001-00, com sede à Rua Cônego Afonso, 41 Jardim Agú, Osasco, São Paulo, SP, por seu Presidente Dr. Denir do Nascimento, inscrito no CPF/MF sob o nº 303.830.998-20.

Entre as entidades sindicais acima indicadas, fica estabelecida a presente Convenção Coletiva de Trabalho, mediante as seguintes cláusulas e condições, que reciprocamente aceitam e outorgam, a saber:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA -REAJUSTE SALARIAL:**

Os salários dos empregados abrangidos por essa norma coletiva serão reajustados, mediante a aplicação do percentual de 3,31% (três vírgula trinta e um por cento), a partir de 01 de julho de 2019, sobre os salários vigentes em 30 de junho de 2019.

**Parágrafo Primeiro** - Serão compensadas todas as antecipações legais, convencionais ou espontâneas concedidas no período revisando, sendo igualmente adotados os critérios de compensações estabelecidas na categoria preponderante.



**Parágrafo Segundo** - As eventuais diferenças salariais oriundas da presente Norma Coletiva de Trabalho, poderão ser pagas, sem qualquer tipo de multa ou acréscimo, conjuntamente com a folha de pagamento de novembro de 2019, ou seja, até o 5º dia útil de dezembro de 2019.

**CLÁUSULA SEGUNDA - CORREÇÃO SALARIAL:**

Após a data-base, os salários serão corrigidos de acordo com a política salarial vigente, inclusive o piso salarial.

**CLÁUSULA TERCEIRA - COMPENSAÇÃO:**

Não serão compensados os aumentos reais, bem como aqueles concedidos a título de promoção, transferência, equiparação salarial e de mérito, e, na ocorrência dos mesmos, sobre eles serão aplicados os percentuais fixados na presente Norma Coletiva.

**CLÁUSULA QUARTA PISO SALARIAL:**

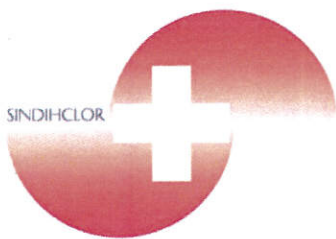
A partir de 01 de julho de 2019, o piso salarial da categoria será de R\$ 3.002,04 (três mil e dois reais e quatro centavos).

**CLÁUSULA QUINTA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PROFISSIONAL:**

Os empregadores descontarão dos salários já reajustados de Nutricionistas filiados ao Sindicato o valor da Contribuição Assistencial, que se destina a custear as atividades sindicais e a viabilizar a defesa de interesses individuais e coletivos da categoria profissional, atendendo o preconizado nos artigos 5º, inciso X e 8º, incisos III, IV e V da CF e artigo 611-B, inciso XXVI da CLT, observando para tanto as condições abaixo.

**Parágrafo Primeiro** - A Contribuição Assistencial será da ordem de 1,0% (um ponto por cento) do salário do empregado por mês, exceto o mês de março, quando é prevista a arrecadação de Contribuição Sindical pelo empregado nos termos da lei vigente, tendo por limite máximo (teto) de desconto o valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).





**Parágrafo Segundo** - Os empregadores efetuarão o recolhimento dos valores descontados ao Sindicato da Categoria Profissional, no Banco do Brasil, Agência nº 3324-3, c/c nº 120.550-1, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao do desconto e encaminharão ao sobredito Sindicato a relação nominal dos empregados que sofreram o desconto, com seus respectivos salários e o cálculo realizado juntamente com a cópia da guia de recolhimento até o décimo dia do mês do desconto.

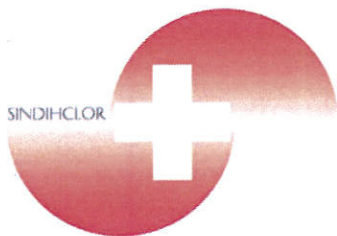
**Parágrafo Terceiro** - É assegurado o direito de livre associação e a oportunidade de oposição ao Nutricionista não filiado ao Sindicato Profissional, podendo ser externada a manifestação de vontade de forma pessoal, individual e por escrito na sede da entidade sindical (Rua 24 de Maio, 104, 8º Andar, CEP: 01041-000, São Paulo, SP), aceitando-se oposições por correspondência e aviso de recebimento de profissionais que residam fora de São Paulo e da Região Metropolitana de São Paulo, sendo consideradas nulas as oposições elaboradas mediante listas, ficando ressalvado que a filiação superveniente à oposição gerará automaticamente a retratação do empregado quanto à oposição apresentada.

#### **CLÁUSULA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL:**

As empresas que participem da categoria econômica representada pelo SINDIHCLOR e que estão sediadas em sua base territorial, sujeitas à presente Convenção Coletiva de Trabalho, associadas e não associadas a entidade, pagarão à título de contribuição negocial patronal, o valor de R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais) "per capita", respeitado o valor mínimo de R\$ 975,00 (novecentos e setenta e cinco reais), para cada estabelecimento, devendo a 1ª parcela ser paga até o dia 01 de julho de 2019 e a 2ª parcela para o dia 01 de agosto de 2019.

**Parágrafo Primeiro:** As empresas associadas ao SINDIHCLOR, terão um desconto de 90% (noventa por cento) do valor total a ser pago a título de contribuição negocial patronal ao SINDIHCLOR.

**Parágrafo Segundo:** Na hipótese de atraso no pagamento da referida contribuição, haverá incidência de multa no percentual de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor principal.



**CLÁUSULA SÉTIMA - NORMA DA CATEGORIA PREPONDERANTE:**

Respeitadas as cláusulas objeto da presente Norma Coletiva, ficam estendidas aos empregados Nutricionistas, as demais cláusulas gerais e respectivos benefícios constantes de eventuais normas coletivas de trabalho existentes e que estejam em vigor em 01/07/2019, aplicáveis para a categoria profissional preponderante nas empresas, respeitando-se as respectivas localidades da prestação dos serviços.

**CLÁUSULA OITAVA - DATA-BASE:**

A data-base da categoria, para fins de negociação é 1º de julho.

**CLÁUSULA NONA - VIGÊNCIA:**

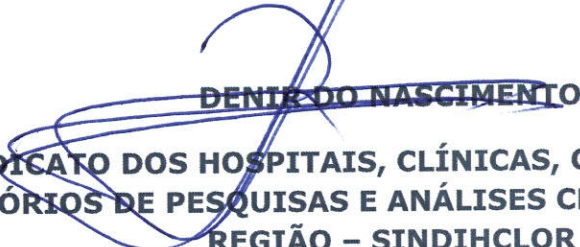
A vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho será de 1 (um) ano, com início em 01/07/2019 e término aos 30/06/2020.

E assim, plenamente de acordo firmam a presente Norma Coletiva para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

São Paulo, 03 de outubro de 2019.

  
**ERNANE SILVEIRA ROSAS**

**SINDICATO DOS NUTRICIONISTAS NO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CPF/MF nº 314.702.707-49**

  
**DENIR DO NASCIMENTO**

**SINDICATO DOS HOSPITAIS, CLÍNICAS, CASAS DE SAÚDE,**  
**LABORATÓRIOS DE PESQUISAS E ANÁLISES CLÍNICAS DE OSASCO E**  
**REGIÃO - SINDIHCLOR**  
**CPF/MF nº 303.830.998-20**